

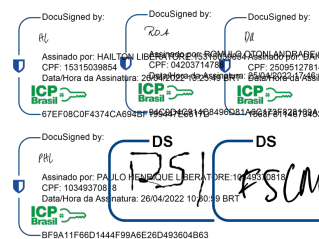
REC CAJAMAR S.A.

NIRE 35.300.479.599

CNPJ/ME 21.967.607/0001-15

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022**

- 1 **Data, hora e local:** 18 de abril de 2022, às 9 horas, na sede social da **REC CAJAMAR S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, cj. 501, Ed. Pedro Mariz – Birman 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132.
- 2 **Convocação e presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
- 3 **Mesa:** Presidente – Dani Ajbeszyc; e Secretário – Rômulo Otoni Andrade.
- 4 **Ordem do dia:** Deliberar sobre o cancelamento parcial do capital subscrito e não integralizado e a redução de capital social da Companhia.
- 5 **Deliberações:** Após análise e debate das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade, aprovar, sem qualquer ressalva:
 - 5.1 O cancelamento parcial do aumento de capital social subscrito e não integralizado da Companhia, aprovado pelos acionistas em 06 de dezembro de 2021, conforme ata de assembleia geral extraordinária arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 24 de fevereiro de 2022 sob o número 110.484/22-8, onde foi aprovado um aumento de capital no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e a emissão de 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas da seguinte maneira: (i) 13.800.000 (treze milhões e oitocentos mil) pelo acionista **GLP INVESTIMENTOS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**; e (ii) 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) pelo acionista **HPL Participações e Incorporações Ltda.**, do referido aumento, não foi integralizado o valor de R\$ 12.537.083 (doze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitenta e três reais), correspondente a 12.537.083 (doze milhões, quinhentas e trinta e sete mil, oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo tais subscrições de ações de responsabilidade dos seguintes acionistas: (i) 11.533.092 (onze milhões quinhentos e trinta e três mil e noventa e dois reais) do **GLP INVESTIMENTOS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**; e (ii) 1.003.991 (um milhão, três mil e novecentas e noventa e uma ações) do **HPL Participações e Incorporações Ltda.**, que são ora canceladas.



São Paulo, 18 de abril de 2022

Mesa:

DocuSigned by:
DANI AJBESZYC
Assinado por: DANI AJBESZYC:25095127814
CPF: 25095127814
Data/Hora da Assinatura: 25/04/2022 17:31:12 BRT

Dani Ajbeszyc
Presidente

DocuSigned by:
Rômulo Otoni Andrade
Assinado por: ROMULO OTONI ANDRADE:04203714788
CPF: 04203714788
Data/Hora da Assinatura: 25/04/2022 17:45:55 BRT

Rômulo Otoni Andrade
Secretário

Acionistas:

**GLP INVESTIMENTOS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

DocuSigned by:
DANI AJBESZYC
Assinado por: DANI AJBESZYC:25095127814
CPF: 25095127814
Data/Hora da Assinatura: 25/04/2022 17:31:17 BRT

Dani Ajbeszyc

DocuSigned by:
Rômulo Otoni Andrade
Assinado por: ROMULO OTONI ANDRADE:04203714788
CPF: 04203714788
Data/Hora da Assinatura: 25/04/2022 17:45:58 BRT

Rômulo Otoni Andrade

HPL PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

DocuSigned by:
Hailton Liberatore
Assinado por: HAILTON LIBERATORE:15315039854
CPF: 15315039854
Data/Hora da Assinatura: 26/04/2022 13:25:35 BRT

Hailton Liberatore

DocuSigned by:
Paulo Henrique Liberatore
Assinado por: PAULO HENRIQUE LIBERATORE:10349370818
CPF: 10349370818
Data/Hora da Assinatura: 26/04/2022 10:30:49 BRT

Paulo Henrique Liberatore

SUL REAL I PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSigned by:
DANI AJBESZYC
Assinado por: DANI AJBESZYC:25095127814
CPF: 25095127814
Data/Hora da Assinatura: 25/04/2022 17:31:22 BRT

Dani Ajbeszyc

DocuSigned by:
Rômulo Otoni Andrade
Assinado por: ROMULO OTONI ANDRADE:04203714788
CPF: 04203714788
Data/Hora da Assinatura: 25/04/2022 17:46:01 BRT

Rômulo Otoni Andrade

*ANEXO I ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA REC CAJAMAR S.A.
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022*

ESTATUTO SOCIAL DA REC CAJAMAR S.A.

CNPJ nº 21.967.607.0001-15

NIRE 35.300.479.599

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Foro e Duração

ARTIGO 1° A REC CAJAMAR S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2° A Companhia tem sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

PARÁGRAFO ÚNICO A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, criar, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, depósitos e escritórios de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

ARTIGO 3° A Companhia terá prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas atividades em 10 de fevereiro de 2015.

CAPÍTULO II – Objeto

ARTIGO 4° A Companhia tem por objeto o desenvolvimento e a comercialização de um empreendimento imobiliário no imóvel localizado no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 153.904 do 2° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com área de terreno de 213.272,76 m² e sua comercialização.

CAPÍTULO III - Capital Social e Ações

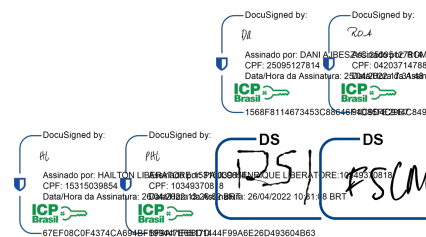
ARTIGO 5° O capital social da Companhia é de R\$ 90.530.197,00 (noventa milhões, quinhentos e trinta mil, cento e noventa e sete reais), representado por 90.530.197 (noventa milhões, quinhentas e trinta mil, cento e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO 1° Cada ação ordinária confere a seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, limitado ao número máximo de 200 (duzentos) votos por acionista titular de ação ordinária.

PARÁGRAFO 2° É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

PARÁGRAFO 3° Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação.

PARÁGRAFO 4° No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir ao segmento especial da bolsa de valores ou entidade mantedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança



corporativa previstos neste estatuto social.

CAPÍTULO V – Administração

ARTIGO 6º A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica.

ARTIGO 7º O prazo de mandato da Diretoria é de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

ARTIGO 8º Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9º A investidura no cargo de Diretor será realizada por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, dispensada qualquer garantia de gestão.

ARTIGO 10 Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de cargo de Diretor de forma que a Diretoria passe a ser composta por menos de 2 Diretores, deverá ser prontamente convocada uma Assembleia Geral para suprir o cargo vago.

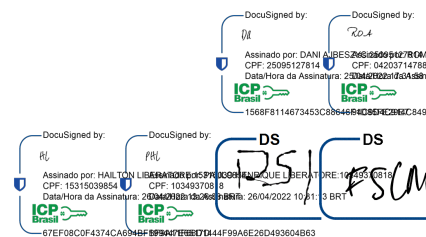
ARTIGO 11 A Diretoria reunir-se-á, preferencialmente na sede social, sempre que necessário, por convocação escrita, com indicação circunstanciada na ordem do dia, subscrita por um dos Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados por escrito, por todos os Diretores. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo diretor que na ocasião for escolhido, serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores em exercício, e deliberarão pela maioria dos votos dos Diretores presentes.

ARTIGO 12 As reuniões de Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

ARTIGO 13 Os Diretores terão poderes para representar ativa e passivamente a Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecido pelo presente Estatuto Social.

ARTIGO 14 Compete a qualquer membro da Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou por este estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, entre outros:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;

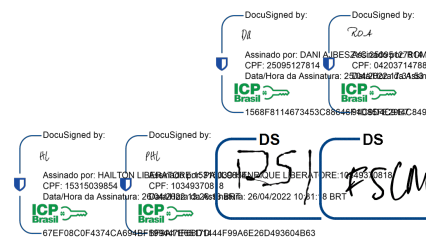


- (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia;
- (f) organizar, coordenar supervisionar as atividades das áreas que lhes estiverem diretamente subordinadas;
- (g) elaborar relatório anual e levantar balanço patrimonial geral;
- (h) elaborar e apresentar aos Acionistas proposta para fixação de critérios de valor ou alçada financeira para a prática de atos pelos diretores;
- (i) participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a implementação das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos de sua respectiva área de supervisão e coordenação aos Acionistas; e
- (j) cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecidos pelos Acionistas, sendo cada um diretor responsável pela sua área específica de atividades.

ARTIGO 15 A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, outorgar as escrituras públicas de qualquer natureza, assinar contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia quando representada da seguinte forma:

- (a) para a prática de atos que envolvam valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conjuntamente: (i) pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; (ii) pelo Diretor Financeiro e por outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente; ou (iii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato;
- (b) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conjuntamente: (i) por quaisquer dois Diretores; ou (ii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; e
- (c) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conjuntamente: (i) por quaisquer dois Diretores; ou (ii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; ou (iii) por dois procuradores conjuntamente, nomeados nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato.

PARÁGRAFO 1º As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado, observado que na outorga de procuração para prática de atos de valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a Companhia deverá necessariamente ser



representada pela: (a) assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; ou (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente.

PARÁGRAFO 2º Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um procurador, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

PARÁGRAFO 3º Sem prejuízo ao disposto no presente artigo, os Diretores ou procuradores que porventura tenham, entre si, vínculo conjugal, relação estável ou qualquer grau de parentesco não poderão praticar atos conjuntamente, apenas mediante a assinatura com outro Diretor ou procurador não vinculado, sempre respeitando as demais restrições e disposições do presente Estatuto Social.

ARTIGO 16 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO Na hipótese de constatação do descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto por quaisquer dos Diretores, ficam os demais Diretores obrigados a dar ciência aos acionistas do referido descumprimento, imediatamente quando da sua ciência.

CAPÍTULO IV - Assembleia Geral

ARTIGO 17 As acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

PARÁGRAFO ÚNICO A Assembleia Geral será convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida por um dos Diretores, que designará um ou mais secretários.

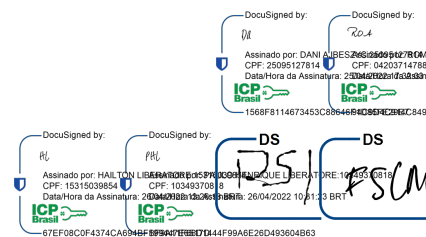
ARTIGO 18 As deliberações das acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos presentes reunidos em Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 19 As acionistas poderão ser representadas nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - Conselho Fiscal

ARTIGO 20 O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

PARÁGRAFO 1º Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a



remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

PARÁGRAFO 2 ° As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

ARTIGO 21 O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, com base na escrituração mercantil, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em Lei, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício; e deverão ser auditadas por auditores independentes, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários, observadas as normas então vigentes.

ARTIGO 22 Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto sobre a Renda, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei no 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

PARÁGRAFO 1º Destinar-se-á para a conta de Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do capital social subscrito, importância não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a realização de benfeitorias nos imóveis detidos pela Companhia. Caberá à Diretoria propor o percentual do lucro líquido ajustado, observado o percentual acima fixado, a ser destinado à Reserva para Investimentos, com base no orçamento de investimento para os exercícios seguintes.

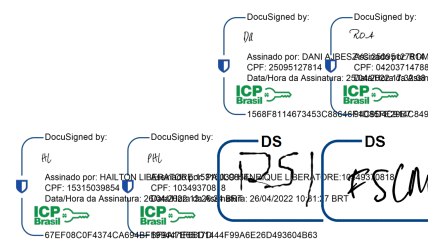
PARÁGRAFO 2º O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

PARAGRAFO 3º A conta de Reserva de Investimentos não poderá ter duração superior a 1 (um ano) após a obtenção do Habite-se do Empreendimento, período após o qual os valores nela constantes deverão ser distribuídos aos acionistas.

ARTIGO 23 Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 24 A Companhia poderá ainda levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do dividendo a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

PARÁGRAFO 1º Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da Reserva para Investimentos a que se refere o Parágrafo



1º do Artigo 24.

PARÁGRAFO 2º A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, que serão imputados ao dividendo obrigatório e ao total de dividendos pagos pela Companhia no exercício.

PARÁGRAFO 3º Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII - Acordo de Acionistas, Contratos com Partes Relacionadas e Programas de Aquisição de Ações e Títulos e Valores Mobiliários.

ARTIGO 25 A Companhia deverá observar os Acordos de Acionistas arquivados na sede social. Todo e qualquer acordo de acionistas existente entre os acionistas da Companhia deverá ser arquivado na sede social da Companhia, bem como os acordos de acionistas, contratados com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários da Companhia deverão ser postos à disposição de qualquer acionista que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

CAPÍTULO IX – Liquidação

ARTIGO 26 A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

PARÁGRAFO 1º À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

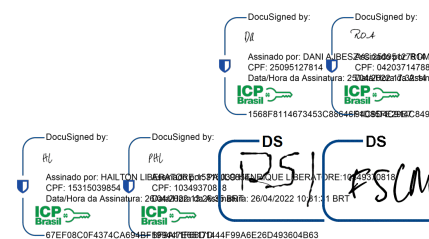
PARÁGRAFO 2º A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o quórum fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO X - Solução de Conflitos

ARTIGO 27 Qualquer, controvérsia, litígio ou conflito relacionado a este Estatuto Social que não possa ser resolvida amigavelmente entre as acionistas será submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, a ser conduzida de acordo com o Regulamento do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Regulamento” e “Centro de Arbitragem”, respectivamente), ora eleito para conduzir o procedimento arbitral. A arbitragem será conduzida em São Paulo-SP e seguirá as regras do Centro de Arbitragem.

PARÁGRAFO 1º Caso o valor total da demanda não exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a arbitragem será conduzida por um único árbitro nomeado de comum acordo pelas acionistas no prazo de 7 (sete) dias da notificação do Centro de Arbitragem. Caso as acionistas não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação caberá ao Presidente do Centro de Arbitragem.

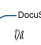
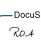
PARÁGRAFO 2º Caso o valor total da demanda exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das acionistas nomear um árbitro; os 2 (dois) árbitros assim nomeados nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral. Tais nomeações deverão ocorrer nos prazos previstos nas regras do Centro de Arbitragem. Caso qualquer nomeação de árbitro não seja realizada nos referidos

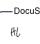
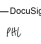


prazos, tal nomeação caberá ao Presidente do Centro de Arbitragem.

PARÁGRAFO 3º A acionista que perder a arbitragem será responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas relacionados ao procedimento arbitral, incluindo os honorários dos árbitros. Caso haja uma decisão que beneficie ambas as partes, os custos serão pagos na proporção determinada no laudo arbitral.

PARÁGRAFO 4º O procedimento de resolução de disputas previsto neste Artigo 20 é o único e exclusivo procedimento para a resolução de quaisquer disputas entre as acionistas em decorrência deste Estatuto Social; entretanto, exclusivamente com relação a medidas liminares que sejam necessárias em matérias de notória urgência, bem como para a instauração compulsória do juízo arbitral, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Ainda que tenha sido obtida decisão judicial, o mérito da lide será sempre decidido pelo juízo arbitral.

DocuSigned by:  DocuSigned by: 
Assinado por: DANIELA BRESZINSKI DE OLIVEIRA
CPF: 25095127812 CPF: 04203714788
Data/Hora da Assinatura: 20/04/2022 10:11:06 BRT
1568F8114673453C8b6464C0964E28E6C849

DocuSigned by:  DocuSigned by: 
Assinado por: HAILTON LUIZ BARBOSA DE FREITAS
CPF: 15315038654 CPF: 1034937089
Data/Hora da Assinatura: 20/04/2022 10:11:06 BRT
67EF08C0F4374CA04B1E93A07E8E7D44F99A6E26D493604B63

DS DS
PSU PSUM

LISTA DE PRESEÇA DOS ACIONISTAS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022

REC CAJAMAR S.A.

ACIONISTA	AÇÕES	ESPÉCIE
<p>GLP INVESTIMENTOS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, representado por GLP Brasil Gestão de Recursos e Administração Imobiliária Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.478.471/0001-51.</p> <p>Assinado por: DANI AJBESZYC CPF: 25095127814 Data/Hora da Assinatura: 25/04/2022 17:31:27 BRT</p> <p>Dani Ajbeszyc 1568F8114673453C88646FD85FE29E7</p> <p>Assinado por: RÔMULO OTONI ANDRADE CPF: 04203714788 Data/Hora da Assinatura: 25/04/2022 17:45:48 BRT</p> <p>Rômulo Ottoni Andrade 34C0040514004496D51A5C171F9226105A</p>	94.816.417	Ordinárias
<p>HPL PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 11.857, conjunto 21, 2º andar, Brooklyn Paulista, CEP 04578-000.</p> <p>Assinado por: HAILTON LIBERATORE CPF: 15315039854 Data/Hora da Assinatura: 26/04/2022 13:25:43 BRT</p> <p>Hailton Liberatore 67EF08C0F4374CA694BF199447E6517D</p> <p>Assinado por: PAULO HENRIQUE LIBERATORE CPF: 10349370818 Data/Hora da Assinatura: 26/04/2022 10:30:55 BRT</p> <p>Paulo Henrique Liberatore 90904000100000000000000000000000</p>	8.250.663	Ordinárias
<p>SUL REAL I PARTICIPAÇÕES LTDA., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.139.641/0001-24.</p> <p>Assinado por: DANI AJBESZYC CPF: 25095127814 Data/Hora da Assinatura: 25/04/2022 17:31:32 BRT</p> <p>Dani Ajbeszyc 1568F8114673453C88646FD85FE29E7</p> <p>Assinado por: RÔMULO OTONI ANDRADE CPF: 04203714788 Data/Hora da Assinatura: 25/04/2022 17:45:51 BRT</p> <p>Rômulo Ottoni Andrade 34C0040514004496D51A5C171F9226105A</p>	200	Ordinárias